

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.812, DE 1999

Dispõe sobre a proibição para adoção do horário de verão.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relator: Deputado SALVADOR ZIMBALDI

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Foi o projeto de lei em epígrafe apresentado pelo ilustre Deputado ROBERTO PESSOA, no intuito de impedir a adoção, a qualquer tempo, do horário de verão nos Estados das regiões Norte e Nordeste, excetuando-se, nesta última, o Estado da Bahia.

Tendo sido designado Relator do projeto, formulou o Deputado AROLDO CEDRAZ seu voto favorável à aprovação, quanto ao mérito, da proposição ora examinada, com o oferecimento de Substitutivo, para estender a proibição de se adotar o horário de verão também ao Estado da Bahia, propondo a rejeição dos demais projetos apensados à proposição em epígrafe, que tratam de proibir a adoção do citado horário especial em maior ou menor porção do território nacional.

Manifestando-se o Plenário da Comissão de Minas e Energia, em sua reunião do dia 7 de julho de 2004, de forma contrária ao voto do Relator, fomos designado pelo Presidente para a redação do Parecer Vencedor, pela rejeição do projeto supracitado.

II – VOTO DO RELATOR

Desde o início da tramitação do projeto de lei ora sob exame em nossa Comissão, manifestamo-nos contrariamente a sua aprovação por uma série de razões, que ora passamos a enumerar.

Em primeiro lugar, porque, como muito bem lembrou, em seu Parecer, o Relator anteriormente designado, é inquestionável a relevância da adoção do horário de verão em nosso país, para que se possa otimizar a administração do setor elétrico nacional, pois, quando de sua adoção, o horário de verão propicia o deslocamento do consumo de eletricidade nos horários de ponta, o que permite melhor distribuir a demanda energética e diminuir a energia total despendida, garantindo, com isso, maior estabilidade ao sistema elétrico nacional.

Como consequência, pode-se ter uma maior qualidade de fornecimento de energia aos consumidores brasileiros e uma economia de bilhões de reais em investimento de recursos que podem ser melhor alocados na expansão da capacidade do sistema elétrico do país, o que também contribui para evitar o risco de futuros racionamentos no fornecimento de energia.

Ressalte-se, ainda, que tentarmos nós, através de projeto de lei, impedir que o Presidente da República se utilize da edição de decretos para dispor sobre assuntos atinentes à administração do país, além dos possíveis questionamentos quanto à constitucionalidade da medida, representa uma violência que somente teria comparação em uma possível tentativa do chefe do Poder Executivo em impedir-nos, a nós, representantes legitimamente escolhidos do povo brasileiro, de propor e votar projetos de lei que visem à melhoria das condições de vida de nossos cidadãos.

É óbvio que o chefe do Poder Executivo não determinará, desnecessariamente, a adoção do horário de verão; antes disso, e de posse das informações mais consistentes sobre o impacto da alteração da hora legal, no todo ou em parte do território nacional, terá condições de decidir-se pela oportunidade dessa providência apenas quando os benefícios resultantes forem suficientes para justificar a medida.

Finalmente, cremos ser o projeto de lei aqui tratado desnecessário em sua inteireza, haja vista que seus objetivos têm sido

plenamente alcançados sem a sua transformação em lei, como o podem comprovar os decretos que determinaram, nos últimos anos, a adoção do horário de verão no Brasil.

São essas as razões porque nos manifestamos clara e decisivamente pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.812, de 1999, bem como dos PLs de números 3.771/2000, 3957/2000, 974/2003 e 1.536/2003 a ele apensados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado SALVADOR ZIMBALDI